

RESOLUÇÃO CONCIDADE Nº 001, de 04 de maio de 2018.

(DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE - Edição nº 54 – 12.05.2018 Página 07)

RETIFICAÇÃO, POR INCORREÇÃO, DA REDAÇÃO DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO CONCIDADE Nº 001, de 04 de maio de 2018

(DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE - Edição nº 56 – 17.05.2018 Página 04)

TEXTO CONSOLIDADO

RESOLUÇÃO CONCIDADE Nº 001, de 04 de maio de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA CIDADE DO RECIFE, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 18.013/2014, e:

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Lei Municipal nº 17.511/2008 - Plano Diretor da Cidade do Recife - PDCR, em face da determinação contida em seu art. 216, *caput*, e com vistas a cumprir as determinações do art. 40, § 3º, do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e do art. 104, § 4º, da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO que a Prefeitura da Cidade do Recife, por intermédio do Instituto da Cidade Pelópidas Silveira da Secretaria de Planejamento Urbano, está desenvolvendo estudos para a elaboração do Plano de Ordenamento Territorial – POT, o qual contempla a revisão da citada Lei do Plano Diretor, da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS (nº 16.176/1996) e da Lei de Parcelamento do Solo (nº 16.286/1997), assim como a regulamentação de alguns instrumentos urbanísticos previstos na legislação em menção;

CONSIDERANDO que a revisão da legislação urbanística, notadamente, do Plano Diretor da Cidade, deve ser objeto de um amplo processo de participação efetiva dos diversos segmentos da sociedade local, por intermédio das instâncias, órgãos colegiados, eventos e demais meios que garantam e promovam esta participação e envolvimento, nos termos da legislação pertinente, em especial dos artigos 40, §4º, e 43 do Estatuto da Cidade; da Resolução do CONCIDADES de nº 25/2005; bem como do art. 106 da Lei Orgânica e do art. 216 da Lei nº 17.511/2008;

CONSIDERANDO a competência do CONCIDADE no processo de elaboração, revisão e regulamentação da legislação urbanística referida, notadamente, nos termos do art. 2º, I, II, V e VII da Lei Municipal nº18.013/2014, que instituiu este Conselho e do seu Regimento Interno, em consonância com o disposto no art. 3º, §2º., da Resolução nº 25/2005 do Ministério das Cidades/CONCIDADES; e,

CONSIDERANDO as deliberações da maioria dos membros deste Conselho presentes na reunião de seu Plenário de 4 de maio de 2018,

R E S O L V E:

Homologar as deliberações nos seguintes termos:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho do Plano de Ordenamento Territorial (GT POT), nos termos dos artigos 11 a 13 da Lei Municipal nº 18.013/2014 e dos artigos 19 e 20 do Regimento Interno deste Conselho (Ato Homologatório nº 001/2014), com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar o processo participativo do Plano de Ordenamento Territorial – POT, sob a responsabilidade técnica da Secretaria de Planejamento Urbano, por intermédio do Instituto da Cidade Pelópidas Silveira.

§ 1º O GT POT terá o prazo de até 12 (doze) meses de funcionamento para implementação de suas atividades, contado da publicação do Ato Homologatório, pelo Presidente deste Conselho, da presente Resolução no Diário

Oficial do Município, podendo este prazo ser renovado por até igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pelo Plenário do CONCIDADE, em reunião convocada para tal fim, respeitadas as normas pertinentes.

§ 2º O GT POT será presidido pela representação do Instituto da Cidade Pelópidas Silveira (ICPS) da Secretaria de Planejamento Urbano (SEPLAN – PCR), em face de sua competência administrativa e responsabilidade técnica nos termos do artigo 216, §1º, da Lei 17.511/2008, em combinação com o art. 1º, I, “j”, da Lei Municipal nº 18.291/2016;

Art. 2º São atribuições do GT POT:

I – Formular, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, a proposta do processo participativo de elaboração do POT, a ser submetido à aprovação do Plenário do CONCIDADE e à homologação de sua Presidência, em conformidade com os artigos 5º, V, e 6º da Lei nº 18.013/2014, e com o art. 3º, §1º, da Resolução Nº 25/2005 do Ministério das Cidades/Conselho das Cidades;

II - Avaliar, discutir, recomendar e formular propostas sobre o POT ao Plenário e à Presidência, assim como sobre temas e matérias correlacionados ao referido Plano, mediante relatório de acompanhamento;

III – Coordenar o processo participativo de elaboração do POT, e monitorá-lo (acompanhar, avaliar e controlar) de modo a exercer e a garantir o controle social e a participação efetiva da sociedade local;

IV - Participar da organização e da coordenação das discussões da conferência específica do Plano Diretor e de outras instâncias ou espaços participativos da sociedade civil que venham a ser definidos, contribuindo na elaboração do respectivo Regimento Interno que norteará a sua realização e do relatório final de propostas, observadas as disposições contidas na legislação pertinente;

V – Promover articulações com representantes e técnicos de órgãos e entidades públicos e privados, assim como de movimentos sociais afetos aos temas tratados no POT, em cumprimento às atribuições e atividades do Grupo de Trabalho;

VI – Requisitar diligências acerca de matérias relacionadas ao POT, quando necessárias;

VII – Requerer informações a órgãos da Administração Pública Municipal necessárias ao desempenho de suas funções, a serem respondidas em tempo hábil, considerando-se a urgência, relevância e pertinência do requerimento;

VIII – Convidar para participar de suas reuniões pessoas ou instituições de notório saber e representantes de órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como de Conselhos afins, sempre que da pauta constarem temas relacionados à área de atuação dos convidados, respeitados o interesse público, assim como a conveniência e pertinência do convite, além dos procedimentos estabelecidos no Regimento Interno deste Conselho e que regem os órgãos e entidades dos convidados;

IX - Desempenhar demais atribuições e atividades que forem aprovadas pelo Plenário do CONCIDADE, desde que em observância à Lei nº 18.013/2014 e ao Regimento Interno deste Conselho, assim como de demais leis e normas pertinentes.

X - Elaborar relatório final de seu trabalho para apreciação do Plenário do CONCIDADE.

Parágrafo Único. O GT POT deverá apresentar relatório de suas atividades quando requerido pela Presidência, pelo Plenário ou por 1/3 (um terço) dos membros que o integram ou que integram o Plenário do CONCIDADE, com amparo no art. 24 do Regimento Interno.

Art. 3º O GT POT é composto de 16 (dezesesseis) membros titulares, com respectivo número de suplentes, a serem escolhidos entre os conselheiros titulares e suplentes do CONCIDADE, conforme a seguir especificado, observadas as disposições dos artigos 6º e 13 da Lei nº 18.013/2014, bem como dos artigos 6º, 8º e 21 do Regimento Interno, com vistas a garantir a efetiva participação de todos os segmentos, órgãos e entidades, públicos e privados:

I – 06 (seis) membros representantes da Administração Pública Municipal, a serem designados pelo Chefe do Executivo Municipal;

II – 04 (quatro) membros que representem as entidades sindicais de categorias profissionais ligadas ao desenvolvimento urbano, bem como aos movimentos sociais e populares com atuação na temática urbana ou ambiental e a articulações da sociedade civil;

III - 04 (quatro) membros representando as entidades profissionais, acadêmicas, de pesquisa e os conselhos profissionais com atuação na temática urbana ou ambiental e ainda as organizações não governamentais (ONG) voltadas à temática urbana ou ambiental;

IV – 02 (dois) representantes do empresariado ligado ao desenvolvimento urbano.

§ 1º Caberá ao Chefe do Executivo Municipal designar os representantes da Administração Pública Municipal de que trata o inciso I do presente artigo.

§ 2º Competirá às entidades e/ou movimentos dos segmentos referidos nos incisos II a IV com assento no CONCIDADE indicarem seus respectivos representantes em reunião do Plenário deste Conselho, os quais serão escolhidos, de comum acordo, entre seus conselheiros titulares e suplentes, nos termos dispostos na Lei nº 18.013/2014 e no Regimento Interno do CONCIDADE, podendo ser substituídos em conformidade com as disposições contidas na citada legislação e, no que couber, na presente Resolução.

§ 3º. A indicação da representação de que trata o §2º constará em ata da reunião do Plenário deste Conselho e a relação dos eleitos no Anexo Único desta Resolução.

§ 4º. Os membros integrantes do GT POT serão empossados em até 30 (trinta) dias da publicação do Ato Homologatório da presente Resolução pela Presidência deste CONCIDADE, mediante Termo de Posse e registro em livro próprio do Conselho.

Art. 4º O GT POT reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias a partir da posse de seus integrantes, conforme previsão do § 4º do art. 3º, e extraordinariamente, quando necessário, mediante requerimento ou convocação da Presidência do CONCIDADE ou deste Grupo, ou mesmo por 1/3 (um terço) de seus membros ou do Plenário do Conselho, ou ainda conforme calendário aprovado pelo próprio GT POT.

§ 1º Nas reuniões do GT POT, terão direito a voz e voto os conselheiros eleitos como titulares para participação neste Grupo, enquanto seus suplentes somente poderão votar quando da ausência daqueles.

§ 2º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas perderão o seu mandato, devendo ser substituídos no âmbito do GT POT pelos segmentos que representam, observadas as disposições da Lei nº 18.013/2014, do Regimento Interno e da presente Resolução.

§ 3º O quórum mínimo para realização das reuniões do GT POT será de 7 (sete) Conselheiros, desde que representem ao menos 3 (três) dos 4 (quatro) segmentos referidos nos incisos deste artigo.

§ 4º As reuniões do GT POT serão definidas pelo GT em calendário próprio e em havendo necessidade de reuniões extraordinárias, estas deverão ser convocadas no prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência, não podendo ocorrer aos sábados, domingos e feriados.

Art. 5º A participação no GT POT é voluntária, não podendo seus integrantes ser remunerados, nos termos do art. 13 da Lei nº 18.013/2014.

Art. 6º Os casos omissos serão apreciados pelo Plenário deste Conselho.

Art. 7º O Presidente do GT POT poderá decidir questões de caráter emergencial *ad referendum* deste Grupo de Trabalho, nos termos do art. 42 do Regimento Interno do Concidade.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação de sua homologação pela Presidência do CONCIDADE, somente podendo ser modificada ou revogada por decisão de seu Plenário.

Recife, 04 de maio de 2018.
ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR
Presidente em exercício